

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES

CONEXAS

PREÂMBULO

De acordo com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Recomendação de 01-07-2009 (DR n.º 140, II Série, de 22-07-2009), os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, contendo, nomeadamente, os seguintes elementos:

- Identificação, relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infracções conexas;
- Com base na referida identificação de riscos, indicação das medidas adoptadas que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada, etc.);
- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão do plano, sob a direcção do órgão dirigente máximo;
- Elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.

No mesmo despacho, o Conselho de Prevenção da Corrupção recomendou que, nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos, seja utilizado como guia o questionário elaborado e submetido em 2009 pelo Conselho às entidades identificadas (in www.cpc.tcontas.pt);

O questionário centrou-se nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas, com referência às seguintes fases procedimentais:

- Avaliação das necessidades e planeamento da contratação
- Procedimentos pré-contratuais
- Celebração e Execução do Contrato
- Controlo Interno

O correcto enquadramento deste instrumento implica que se defina o que é corrupção bem como os crimes conexos desta.

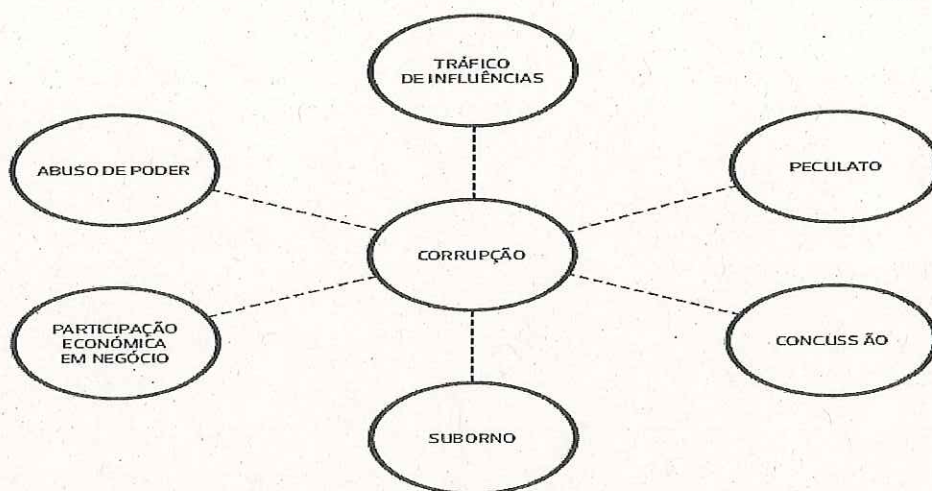


A prática de um qualquer acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção

A definição de corrupção, enquanto crime, consta do Código Penal e de legislação avulsa (consultar em www.mj.gov.pt). Estão previstos na lei diferentes tipos de corrupção bem como outros crimes conexos. De sublinhar que todos os casos de corrupção constituem uma infracção de natureza penal.

1 Em “Prevenir a Corrupção”, edição do GRIEC, Ministério da Justiça

CRIMES CONEXOS



2 Em “Prevenir a Corrupção”, edição do GRIEC, Ministério da Justiça

Com base nestas orientações propõe-se a aprovação do seguinte

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

Parte I

**Atribuições da entidade, organograma e identificação dos responsáveis.
Caracterização genérica das atribuições da entidade**

A **Taviraverde** foi criada para proceder à gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, recolha e rejeição de águas residuais domésticas, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e higiene e limpeza pública, manutenção, construção e gestão de espaços verdes, cobrança de taxas, tarifas, coimas e outras prestações de serviços conexos com a respectiva actividade e atendimento comercial aos utentes dos respectivos serviços na área do concelho de Tavira.

Estatutariamente foi estabelecido que a **Taviraverde** pode exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o seu objecto principal, entendendo-se, designadamente, como tal, as referentes à promoção da qualidade ambiental.

Estrutura orgânica que apresenta, com identificação dos responsáveis:

Administração (ADM)

Órgãos de apoio à Administração

Assessoria Jurídica (AJ) - Virgínia Ramos
Departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança (DQAS) – Jani Santos

DIRECÇÕES

DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF) – Cecília Barros

DEPARTAMENTO COMERCIAL

DIRECÇÃO DE OPERAÇÕES DE REDES (DOR) – Florentino Mártires

SECÇÃO DE REDES

DIRECÇÃO DE RECOLHA, LIMPEZA E JARDINS (DRLJ) – João Carlos Lopes

SECÇÃO DE RECOLHA

SECÇÃO DE LIMPEZA

SECÇÃO DE JARDINS

DIRECÇÃO DE PLANEAMENTO E OBRA (DPO) – António Salgado

SECÇÃO DE CONTADORES

SECÇÃO DE PROJECTOS E OBRAS

DEPARTAMENTOS

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

SECÇÃO DE EEAA E ETA

SECÇÃO DE ETAR E EEAR

ARMAZÉM

OFICINA

Os processos de aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas encontram-se previstas nos procedimentos abaixo identificados.
A empresa não concede benefícios a terceiros

Parte II

Identificação dos riscos de corrupção e infracções conexas

A identificação dos riscos incidirá sobre os procedimentos referenciados de aquisição e bens e contratação de empreitadas referenciados.

Tendo em conta as funções da entidade, devem ser identificados e caracterizados por unidade orgânica os respectivos potenciais riscos de corrupção e infracções conexas. Estes riscos devem ser classificados segundo uma escala de *risco elevado*, *risco moderado* e *risco fraco*, em função do grau de probabilidade de ocorrência (*elevado*, *moderado* ou *fraco*). Por sua vez, este grau de probabilidade deverá ser aferido a partir da própria caracterização de cada uma das funções.

Fase processual	Análise	Procedimentos	Risco	Escala
Avaliação das necessidades e planeamento da contratação	Os processos de aquisição são iniciados em função da sua prévia previsão orçamental; o planeamento das aquisições é feito, nesta fase, em função de critérios económicos, de acordo com as propostas dos departamentos identificando as necessidades a suprir; todas as aquisições/obras não previstas são objecto de decisão de contratar pela Administração, caso a caso, com base em parecer e justificação prévia	PS_01_02 (Compras por ajuste directo simplificado)	Corrupção	Fraco
		PS_01_04 (Compras por ajuste directo)		
		PS_03_01 (Consulta a projectistas)	Infracções Conexas	Fraco
		PS_03_02 (Empreitadas)		
Procedimentos pré-contratuais	Os procedimentos baseiam-se no Ajuste Directo dado que o valor das aquisições se encontra dentro dos limites legais previstos; É a Administração que, nos termos legais faz a aprovação das entidades a convidar, sob proposta do responsável pelas compras.	PS_01_02 (Compras por ajuste directo simplificado)	Corrupção	Fraco
		PS_01_04 (Compras por ajuste directo)		
		PS_03_01 (Consulta a projectistas)	Infracções conexas	Fraco
		PS_03_02 (Empreitadas)		

Celebração e Execução do Contrato	Os procedimentos instituídos prevêm, nos termos legais, que a celebração do contrato seja a exacta formalização do acordo consubstanciado no convite com caderno de encargos e proposta do adjudicatário; Na execução do contrato há que distinguir as aquisições das empreitadas; nas primeiras, prevê-se a elaboração de um auto de recepção com a entrega de um bem, cuja existência é verificável; a execução das empreitadas é por regra acompanhada por entidade externa à Taviraverde.	PS_01_02 (Compras por ajuste directo simplificado) PS_01_04 (Compras por ajuste directo) PS_03_01 (Consulta a projectistas) PS_03_02 (Empreitadas)	Corrupção	Fraco
			Infracções conexas	Fraco
Controlo Interno	O controlo do cumprimento dos procedimentos decorre das auditorias internas que se encontram devidamente implementadas e a ser cumpridas.	PS_01_02 (Compras por ajuste directo simplificado) PS_01_04 (Compras por ajuste directo) PS_03_01 (Consulta a projectistas) PS_03_02 (Empreitadas)	Corrupção	Fraco
			Infracções Conexas	Fraco

Parte III

Medidas preventivas dos riscos

Identificados os riscos, devem ser indicadas as medidas que previnam a sua ocorrência, tais como mecanismos de controlo interno, segregação de funções, declarações de interesses, definição prévia de critérios gerais e abstractos de concessão de benefícios públicos, criação de gabinetes de auditoria interna em especial nas entidades de maior dimensão, controlo efectivo das situações de acumulações de funções públicas com actividades privadas e respectivos conflitos de interesses. Esta é uma enumeração meramente exemplificativa.

Como resulta da análise acima apresentada, o risco de corrupção e infracções acessórias é fraco na empresa, considerando essencialmente que os procedimentos definem de forma rigorosa a forma de obter a proposta mais vantajosa e estão previstos diversos passos/controlo ao longo do procedimento, através dos quais a Administração verifica os procedimentos.

Tendo em conta que, nesta data já é possível adquirir um histórico das adjudicações e por meio deste, melhorar os procedimentos, sugere-se como medidas a implementar, as seguintes:

1. Elaboração de Relatório até 31-03-2012 com histórico relativamente às adjudicações feitas em 2010, nos seguintes pontos:

1. Convites a um fornecedor e valor médio e total;
2. Convite a mais do que um fornecedor e valor médio e total;

2. Análise do referido relatório com vista à verificação da necessidade de alteração/aperfeiçoamento do procedimento de aquisições a implementar até ao 2T de 2012, nomeadamente:

- a) a fixação de um valor intercalar (isolado e acumulado) nas adjudicações, acima da qual é obrigatória o convite a mais do que um fornecedor;
- b) a fixação de um valor intercalar (isolado ou acumulado) nas adjudicações, acima do qual é obrigatória a possibilidade de negociação das propostas;

3. Implementação da obtenção de declarações de interesses privados dos funcionários envolvidos nas aquisições, iniciando-se pela aprovação da respectiva minuta;

4. Elaboração de circular dirigida a todos os funcionários da entidade adjudicante, tendo conhecimento de que o serviço pratica uma política de tolerância zero em relação aos casos de corrupção passiva interna, são expressamente informados por escrito:

- a) Que deverão denunciar ao Ministério Público, e fornecer a respectiva prova, todos os factos de que tomem conhecimento que levem à suspeita de fraude, de corrupção, ou de qualquer outra actividade ilegal lesiva dos interesses financeiros do Estado ou da União Europeia.
- b) Que a eventual omissão do dever de denuncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e, ou penal.
- c) Que os funcionários que procedam conforme em b) têm a garantia de que não serão, de modo algum, sujeitos a retaliação, ou a tratamento

não equitativo ou discriminatório, em consequência das informações fornecidas.

5. Marcação de data anual (por referência ao mês) para a revisão do Plano e das medidas referidas.

Parte IV

Estratégias de aferição da efectividade, utilidade, eficácia e eventual correcção das medidas propostas

Os Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e infracções conexas são instrumentos de gestão dinâmicos, pelo que devem ser acompanhados na sua execução, elaborando-se, pelo menos anualmente, um relatório de execução e reflectindo-se sobre a necessidade da sua actualização.

Esta situação faz já parte das medidas a implementar constantes do ponto anterior.

Tavira, 28 de Julho de 2011